

LEI Nº 316, DE 17 DE MAIO DE 1955

Modifica as Leis números 288 e 294, DE 26 e de 29 de novembro de 1954, respectivamente, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 288, de 26 de novembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os serviços de esgotos sanitários e pluviais na Rua "20", entre as Avenidas "21" e "19", na Avenida "19", entre as Ruas "20" e "18", na Rua "18", entre as Avenidas "19" e "15", nas Avenidas "17" e "15", entre as Ruas "18" e "16", e na Rua "16", entre as Avenidas "17" e "15", autorizados pela Lei nº 256, de 3 de dezembro de 1953, que deveriam ter sido executados no exercício de 1954, serão executados no corrente exercício de 1955, podendo o Poder Executivo despendar, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 1.155.728,00 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e oito cruzeiros)".

Art. 2º - As despesas com a execução dos serviços mencionados no art. 1º da citada Lei nº 288, correrão por conta da dotação "8 63 4 - Construção de redes de esgotos sanitários e pluviais", do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, à referida verba, o crédito suplementar de Cr\$ 555.728,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 294, de 29 de novembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a executar, no exercício de 1955, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração direta se dispuzer de recursos, os serviços de calçamento poliédrico e de meio-fios na Rua "16", entre as Avenidas "15" e "17", e os serviços de calçamento a paralelepípedos e de meio-fios nos seguintes

Lei nº 316, de 17 de maio de 1955 - continuação - fl. 2.

nidas "19" e "17", entre as Ruas "24" e "26"; Rua "18", entre as Avenidas "19" e "17"; Rua "26", entre Avenidas "15" e "19"; Rua "20", entre as Avenidas "21" e "19"; Avenida "19", entre as Ruas "20" e "18", e Avenidas "17" e "15", entre as Ruas "18" e "16", podendo despende, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 2.301.125,00 (dois milhões e trezentos e um mil e cento e vinte e cinco cruzeiros)".

Art. 4ª - As despêsas com a execução das obras de calçamento e meio-fios autorizadas pelo art. 1ª da citada Lei nº 294, com as modificações decorrentes do art. anterior, correrão por conta da dotação "8 81 4 - Serviços de calçamento e meio-fios", do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, à referida verba, o crédito suplementar de Cr\$ 490.165,00 (quatrocentos e noventa mil e cento e sessenta e cinco cruzeiros).

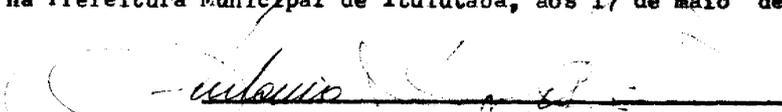
Art. 5ª - Para execução das obras de calçamento e meio-fios a que se refere a presente lei, poderá o Poder Executivo modificar o contrato assinado com a firma vencedora da concorrência pública a que se refere o Edital nº 1955/1, de 9 de fevereiro de 1955, ou abrir nova concorrência, se isso fôr de interesse da Prefeitura.

Art. 6ª - Fica revogada a Lei nº 296, de 29 de novembro de 1954, ficando, em consequência, anulada a dotação "8 81 4 - Construção do jardim da Praça "Cônego Ângelo", do orçamento vigente.

Art. 7ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 17 de maio de 1955.


Antônio Souza Martins - Prefeito